



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 185 | ANO 02 | 21 DE SETEMBRO DE 2022

ATO DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE DECRETO

DECRETO Nº 8.114, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Dispondo sobre abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 446.905,00 (Quatrocentos e quarenta e seis mil, novecentos e cinco reais), destinados a diversos órgãos da administração.

.....
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá
Márcia Teixeira Bin de Sousa
Prefeita Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 185 | ANO 02 | 21 DE SETEMBRO DE 2022

ATO DO PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Poá

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.246/2022
DE 25.08.2022

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS CONCESSIONÁRIAS DE ÁGUA E LUZ OFERECEREM A OPÇÃO DE PAGAMENTO ANTES DA SUSPENSÃO DO SERVIÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Poá, de conformidade com o que lhe faculta o artigo 189 – Parágrafo Único (Regimento Interno), **Sanciona e Promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º Esta Lei trata da obrigatoriedade de as empresas concessionárias e terceirizadas de água e luz, no âmbito do Município de Poá, oferecerem a opção de quitação de débitos no ato do corte do serviço.

Art. 2º. Ficam obrigadas as empresas concessionárias e terceirizadas de água e luz, no âmbito do Município de Poá, a oferecer a opção de pagamento dos débitos pendentes do consumidor, por meio de cartão de crédito, débito e/ou “PIX”, no ato do corte de serviço.

§ 1º - A máquina de cartão para o referido pagamento do débito será de porte obrigatório dos agentes concessionários e/ou terceirizados que efetuem as suspensões de fornecimento.

§ 2º - Estando o agente concessionário e ou terceirizados desprovido da máquina de cartão para recebimento dos valores devidos, o corte do fornecimento não poderá ser realizado.

§ 3º - O pagamento do débito deverá ser ofertado no mesmo dia e em momento anterior à suspensão do serviço, nas opções débito, crédito, dinheiro ou via “PIX”.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias própria.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor em 120 dias após a publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

Em 25 de agosto de 2022

DIOGO REIS DA COSTA
PRESIDENTE

Registrado na Secretaria e Expediente e Publicado na Portaria Municipal na mesma data.

FILPE MACENADA SILVA
DIRETOR GERAL

Projeto de Lei nº 036/2022, de autoria do Vereador Rogério Rodrigues Mathias.

Rua Vereador José Calil, 100 • Centro • Poá • SP • CEP 08557-107 • Tel.: (11) 4634-6060

Republicado por ter saído com incorreção na data.

